EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235393-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTRO(S) - RO000628
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ROSALVA COSTA DUTRA
INTERES.	:	ROSAMUNDA ALVES BATISTA SENA
INTERES.	:	ROSANE KEILA DE FRANCA NERY
INTERES.	:	ROSELI REGINA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	ROSEMARY ANHES MACHADO
INTERES.	:	ROSMARY ARAÚJO DE MARCO
INTERES.	:	ROSSINÉIA NOGUEIRA DA SILVA
INTERES.	:	RUTE PAULA DE SOUZA
INTERES.	:	SALETE FARIAS VIEIRA
INTERES.	:	SAMIA MARIA FAZANHA SOARES
INTERES.	:	SAMUEL RAASCH
INTERES.	:	SANDRA DE MORAES PASSOS
INTERES.	:	SANTA BRAVIN CÂMARA
INTERES.	:	SARONITA BELARMINO DOS SANTOS
INTERES.	:	SEBASTIANA ALVES CARVALHO
INTERES.	:	SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA
INTERES.	:	SEBASTIÃO PEREIRA DE LACERDA
INTERES.	:	SEBASTIÃO RODRIGUES
INTERES.	:	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
INTERES.	:	SÉRGIO CUNHA BADRA
INTERES.	:	SÉRGIO LUIZ BOSCARDIN
INTERES.	:	SEUMI DE OLIVEIRA MOREIRA
INTERES.	:	SEVERINO ALVES DOS SANTOS
INTERES.	:	SHIRLEY MENDES MOQUEDACE DOS SANTOS
INTERES.	:	ZENAIDE DE SOUZA SILVA

DECISÃO

Em resposta a consulta formulada pela Coordenadoria de Execução Judicial, à fl. 274, esclareço que a decisão que deferiu parcialmente o pedido da União deve ser compreendida da seguinte forma: o bloqueio a que se refere o *decisum* cinge-se, especificamente, à correção monetária.

Diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observá-lo quanto a esse aspecto.

O sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**